



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ESTADO DA PARAIBA

GABINÊTE DO PREFEITO

Ofício n.º

LEI N.º 316 DE 1º de agosto DE 1967

ASSUNTO:


Dá nova redação ao Artigo n.º 12 que dispõe sobre os feriados municipais, da Lei n.º 12 de 26 de julho de 1.949.

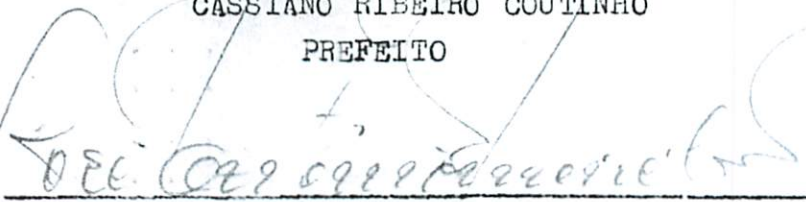
O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sapé, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Torna sem efeito o Artigo n.º 12, que dispõe sobre feriados municipais, da Lei n.º 12 de 26 de julho de 1.949, passando a ter o mesmo a seguinte redação:
São considerados feriados municipais os dias seguintes:
1º de Dezembro - Criação do Município
8 de Dezembro - Festa da Padroeira do Município
24 de junho - Festa de São João
29 de junho - Festa de São Pedro
- Artigo 2º - Deverão ser respeitadas todas os dias Santos de Guarda instituídos por Lei, como também, todos os feriados de caráter nacional, abrangendo este artigo, todos os feriados estaduais instituídos por Lei no Estado da Paraíba;
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, em 1º de agosto de 1967, 82 anos da Proclamação da República.


CASSIANO RIBEIRO COUTINHO
PREFEITO


JOSÉ ANTONIO DE MEIRELES
SECRETÁRIO GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ESTADO DA PARAIBA

GABINÊTE DO PREFEITO

Ofício n.º

LEI Nº 316 DE 1º de agosto DE 1967

ASSUNTO:

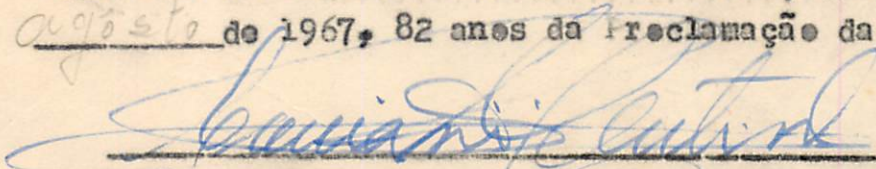
Dá nova redação ao Artigo nº 12 que dispõe sobre os feriados municipais, da Lei nº 12 de 26 de julho de 1.949.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sapé, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Torna sem efeito o Artigo nº 12, que dispõe sobre feriados municipais, da Lei nº 12 de 26 de julho de 1.949, passando a ter e mesma a seguinte redação:
São considerados feriados municipais os dias seguintes:
1º de Dezembro - Criação do Município
8 de Dezembro - Festa da Padroeira do Município
24 de junho - Festa de São João
29 de junho - Festa de São Pedro
- Artigo 2º - Deverão ser respeitadas todos os dias Santos de Guarda instituídos por Lei, como também, todos os feriados de caráter nacional, abrangendo este artigo, todos os feriados estaduais instituídos por Lei no Estado da Paraíba;
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, em 1º de agosto de 1967, 82 anos da Proclamação da República.


CASSIANO RIBEIRO COUTINHO
PREFEITO


JOSÉ ANTONIO DE MEIRELES
SECRETÁRIO GERAL